



Excelentíssimo Senhor
Vereador **Deivid Rafael Aquino**
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0583 - 2024

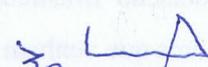
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, com assento nesta Casa Legislativa, nos com fundamento na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera o inciso IV e insere inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público”, e dá outras providências.

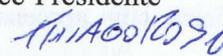
Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

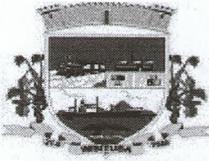
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Leonir de Sousa
Primeiro-Secretário


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário



Excelentíssimo Senhor

Vereador **Deivid Rafael Aquino**
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **0583 - 2024**

“Altera o inciso IV e insere inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

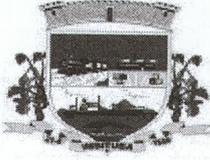
Art. 1º Altera o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]:

IV – produzidos por caixas de som, alto falantes ou quaisquer outros equipamentos nos logradouros públicos e nas praças públicas, que excedam o nível de 55db ou os limites previstos na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152 ou normas posteriores que venham a substituí-las.

Multa – 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para pessoa jurídica e 100 UFM para pessoa física, com apreensão do equipamento nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 846, de 02 de janeiro de 1986.

Art. 2º Acrescenta o inciso V no art. 4º da Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



V - nas praias e lagoas e em todas as suas extensões, bem como nos logradouros públicos que lhe dão acesso, por meio do uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público.

Multa – 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para pessoa jurídica e 100 UFM para pessoa física, com apreensão do equipamento nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 846, de 02 de janeiro de 1986.

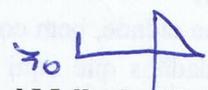
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

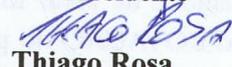
Imbituba, 23 de fevereiro de 2024.

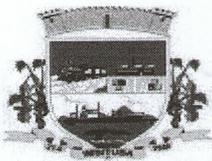
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Leonir de Sousa
Primeiro-Secretário


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

É sabido e consabido que a poluição sonora é um problema em nosso município, especialmente, nas praias, lagoas e seus entornos.

Assim, no ano passado foi aprovado nesta Casa Legislativa o projeto de lei complementar nº 541/2022, que dispõe sobre a “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público”, e dá outras providências, decorrendo na Lei Complementar nº 5.391/2023.

Ocorre que, embora as situações de perturbação ao sossego público foram abrandadas, os acontecimentos ocorridos no último carnaval neste município não podem ser tolerados.

Assim, em reunião com o Poder Executivo e representante da Associação de Moradores da Ibraquera, bairro em que mais ocorrem os atentados contra o sossego público, chegou-se à conclusão que a referida lei precisa sofrer alterações.

Ressalta-se que o número de servidores para realizar a fiscalização é mínima, não possuindo o Poder Executivo condições de atender a todas as ocorrências.

Desta feita, sem perder de vista que nosso município é polo turístico de extraordinária valia para a região sul do Estado de Santa Catarina, em constante crescimento ante as belezas naturais de nossa cidade, bem como que o turismo movimentava a economia da cidade, gera emprego para muitos cidadãos que aqui vivem e, acreditando ser a presente proposição um marco, não restritivo, mas sim permissivo para aqueles que, dentro dos trâmites e normas legais, exercem seu empreendedorismo e de certa forma uma função social no município, é que pugna aos nobres vereadores a APROVAÇÃO do projeto e, desta forma, criarmos medidas eficazes de controlar e evitar disseminação da chamada poluição sonora do município Imbituba.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2024.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Leonir de Sousa
Primeiro-Secretário

30
Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Thiago Rosa
Segundo-Secretário